

Lei n.º 131. De 12 de Outubro de 1965. Abre Crédito Especial. O Prefeito Municipal de Lagarto. Fazo saber que os Vereadores da Vereadores desta cidade decretou e em sancionou a seguinte lei: Art. 1.º Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a abrir, pelo Tesorário da Prefeitura, o Crédito Especial de quantia de Cr\$ 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas que especifica: a) - Prosequimento das obras do Hotel de Lagarto - Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros). b) - Execução de Resoluções Res. n.º 18, de 14-6-65 - Cr\$ 4.200.000 (quatro milhões e duzentos mil cruzeiros). c) - Manutenção de guarda e vigilância municipal - Cr\$ 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros). d) - Despesas com a realização das festividades do dia 5 (cinco) de Setembro p. passado - Cr\$ 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros). e) - Serviços técnicos especializados - Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros). Total Cr\$ 38.500.000 (trinta e oito milhões e quinhentos mil cruzeiros). Art. 2.º - A despesa constante da presente lei, correrá por conta dos recursos disponíveis da Prefeitura. Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Julgamos de Direito Otilio Filho - Prefeito Municipal. Antônio Oliveira dos Santos - Secretário, em Comissão.

Lei n.º 132. De 12 de Outubro de 1965. Aprova o Convênio para prestação de Serviços de pronto Socorro e de outras providências: O Prefeito Municipal de Lagarto: Fazo saber que os Vereadores da Vereadores desta cidade decretou e em sancionou a seguinte lei: Art. 1.º Fica aprovado o Convênio celebrado em 23 de julho de 1965, entre este Município, as Prefeituras Sergipanas e o Estado de Sergipe, com a Fundação de Ensino Médico de Sergipe, para a prestação de serviços clínicos e cirúrgicos, considerados de urgência e pronto socorro, o qual fica fazendo parte integrante desta lei. Art. 2.º - Fica o Prefeito do Município, autorizado a abrir, pelo Tesorário da Prefeitura, no corrente exercício, o crédito necessário à execução desta lei, que correrá por conta do excedente de arrecadação -

arrecadação e de outros recursos disponíveis. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1965, revogadas as disposições em contrário. Jabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 12 de Outubro de 1965. 19.19) Rozendo Ribeiro Filho, Prefeito Municipal. Antônio Olinto dos Santos, Secretário, em comissão."

Decreto nº 244. De 13 de Outubro de 1965. Abre Crédito Suplementar. O Prefeito Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 120, de 17 de corrente, Decreto: Art. 1º É o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a abrir, pela Tesouraria da Prefeitura, o Crédito Suplementar de quantia de Cr\$ 8.215.000 (oito milhões, duzentos e quinze mil cruzeiros), para as rubricas a seguir, verbos de orçamento vigentes: /03-1.1.1-03- Estabelecimento Municipal - Ajuda a Cust. - Cr\$ 150.000 (cento e cinquenta mil cruzeiros) 20.3-1.2.0-01- Gabinete do Prefeito - Material de Consumo - Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). 20.3-1.3.0-01- Gabinete do Prefeito - Serviços de Terceiros - Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). 21.3-1.7.0-01- Secretaria do Gabinete - Material de Consumo - Cr\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros). 30.3-1.1.1-03- Departamento de Fazenda - Mensalistas e diaristas - Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). 30.3-1.4.0-03- Departamento de Fazenda - Assistência a presos pobres - Cr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros). 30.3-2.1.0- Departamento de Fazenda - Manutenção de Tiro de Fuzil - Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros). 30.3-2.3.0- Departamento de Fazenda - Prêmios de Inatividade - Cr\$ 180.000 (cento e oitenta mil cruzeiros). 31.3-1.1.1- Serviços de Fiscalização e arrecadação - Percentagens - Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros). 31.3-1.3.0-01- Serviços de Fiscalização e Arrecadação - Serviços Fixos - Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). 40.3-1.2.0-01- Departamento de Educação e Cultura - Material de Consumo - Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). 40.3-1.4.0-01- Departamento de Educação e Cultura - Exercícios - Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros). 40.3-1.1.0-01- Departamento de Educação e Cultura - Material Permanente - Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros). 50.3-1.4.0-03- Departamento de Saúde e Assistência Social - Arquivos a pobres - Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros). 70.3-1.1.1-05- Departamento de Obras e Serviços

de l
e p
Sere
Cen
cor
Cde
de R
er,
mi
te o
de
nif
Cen
de l
Au
Dec
O Pa
dan
/º- f
oit
cipi
lhos
ho. m
pel.
real
Ho. 1. 5
m w
2º-
recu
vigor
rio.
P. l. en